

AVO

CONSTRUÇÕES



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE

Ref. Pregão Eletrônico nº 01.16.08.2023-PE

Recorrente: F J NUNES DA SILVA

Recorrido: AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ("AVO CONSTRUÇÕES"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.338.620/0001-03, com sede na Rua Geraldo Soares, nº 540, galpão B, bairro Barroso, Fortaleza/CE, CEP: 60.863-220, contato: (85) 99770-0172, neste ato representada por seu sócio proprietário, **ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 2002009042854-SSP/CE, CPF: 006.106.133-67, residente e domiciliado à Rua do Anjo Branco, nº 1131, Apto. 1004, Torre 2 – Bairro: Cambéba, CEP: 60.822-165, Fortaleza/CE, vem, com fulcro no Art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na cláusula editalícia **11.2.3**, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto pela empresa Licitante **F J NUNES DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº **48.285.397/0001-31**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

Requer o processamento das presentes contrarrazões e que proceda ao seu julgamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2023.

ADAMO
VASCONCELO
S DE
OLIVEIRA:0061
0613367

Assinado de forma digital por ADAMO VASCONCELOS DE OLIVEIRA:00610613367
Dados: 2023.09.25 16:36:22 -03'00'

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ/MF sob nº 50.338.620/0001-03

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO

FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220

CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877

EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com

TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

AVO

CONSTRUÇÕES



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE

Ref. Pregão Eletrônico nº 01.16.08.2023-PE

Recorrente: F J NUNES DA SILVA

Recorrido: AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Primeiramente, salientamos a tempestividade das presentes contrarrazões, sendo apresentada de forma tempestiva, nos termos do Art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que aduz que o prazo para contrarrazoar o recurso é de 3 (três) dias, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (grifo nosso).

Considerando que a licitante Recorrente interpôs recurso em 20/09/2023, os demais licitantes ficam intimados para contrarrazoar em 3 (três) dias, tendo como marco inicial em 21/09/2023 (quinta-feira) e marco final 25/09/2023 (segunda-feira).

Desta forma, as presentes contrarrazões encontram-se devidamente tempestivas, devendo ser conhecidas.

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

II. DECISÃO RECORRIDA

Trata-se da Pregão Eletrônico, regido pelo Edital nº 01.16.08.2023-PE, promovido pela Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, que tem por objeto o “registro de preços visando a aquisição de material de construção para atender as demandas das diversas secretarias do Município de Cascavel/CE”.

Aberta a sessão pública via site BLL COMPRAS - <https://bll.org.br/>, em 30 de agosto de 2023, às 8h30min, em atendimento às disposições contidas no edital, registrou as propostas recebidas e, em seguida, às 9h abriu a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após a fase de lances, a Licitante-Recorrente manifestou a intenção de recorrer e, posterior apresentação das razões, se insurge contra a proposta apresentada pela empresa **AVO CONSTRUÇÕES**, para o lote 8, nos itens 2, 4, 5, 6, 55 e 59 sob a seguinte justificativa:

LOTE	ITEM	MOTIVO DO RECURSO
8	2	Os produtos estariam em desacordo com as exigências editalícias, pois a marca FLEXFIOS não dispunha de normatização, não conseguindo localizar através do site do INMETRO.
	4	
	5	
	6	
	55	Os produtos da marca AVANT tem voltagem diferente daquela exigida em edital, sob a afirmativa de que a potência maior poderá causar danos à rede da unidade beneficiada.
	59	

Ocorre que as meras alegações da Recorrente não prosperam, pois não possui lastro probatório e são totalmente desprovidas de fundamentos, conforme será demonstrado ao longo das presentes contrarrazões.

III. DO MÉRITO

- a) Do princípio do julgamento objetivo das propostas. Excesso de formalismo prejudica a escolha da proposta mais vantajosa.

Nota-se que se trata de uma licitação promovida pelo Município de

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

AVO

CONSTRUÇÕES



Cascavel/CE, destinada a assegurar o registro de preços para a aquisição de materiais para atender as demandas das diversas secretarias do município. Portanto, os princípios próprios da Administração Pública (art. 37, CRFB/88), além daqueles tidos como específicos para as licitações, devem ser respeitados.

Assim, tanto os licitantes quanto o ente público devem obediência e se encontram vinculados às normas constantes do Edital, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **estampado no caput do Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93. Senão vejamos:**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No mesmo sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho (2020, p. 478)¹:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que **as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos**. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (*grifos nossos*)

Mister pontuar que, uma vez escolhida a modalidade e o tipo de licitação utilizada para a contratação de um determinado objeto, deverá a Administração Pública, além de observar de forma obrigatória os critérios legais, assegurar que estes estejam compatíveis com o objeto a ser licitado.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 246

AVO

CONSTRUÇÕES



Além disso, o princípio da legalidade, também norteador do processo licitatório, nas palavras do célebre doutrinador Hely Lopes Meirelles, “significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso.”

Significa dizer que a Administração Pública só pode fazer o que a Lei permite. Logo, se a Lei permite que a Administração Pública contrate com o ente privado e estabelece um meio formal para isso (que é a Licitação), as Partes envolvidas (licitantes e Administração Pública) devem se pautar pelas diretrizes e regramentos do edital aprovado para a finalidade específica, eis que se submetem de forma adstrita ao certame.

No entanto, não poderá vincular-se a um excesso de formalidade, visto que julgar um certame licitatório é tarefa complexa, **que somente se concretiza com a análise sistemática do conjunto de normas jurídicas e das finalidades a que elas se norteiam**. Vejamos entendimento do Tribunal de Contas da União, em enunciado do Acórdão 3381/2013 – Plenário, Relator Valmir Campelo, e Acórdão 357/2015-Plenário, Relator Bruno Dantas, respectivamente:

O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, **deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa**. (Acórdão 3381/2013)

Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve **pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados**, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015)

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

AVO

CONSTRUÇÕES



Com isso, é preciso ter muita cautela ao pretender aprisionar-se a julgamentos formalistas, sem a verdadeira inteligência dialética que compõe a essência dos princípios norteadores do Direito quando do processamento das licitações.

b) Da vagueza do Recurso Administrativo da F J NUNES DA SILVA.

O objetivo da previsão de recurso administrativo é, até mesmo no edital do certame em comento, permitir que a Administração Pública tome conhecimento de eventuais equívocos que tenha cometido ao longo do procedimento licitatório, de modo a exercer o seu poder-dever de revogar/anular os atos administrativos irregulares.

Entretanto, como é basilar da Teoria Geral dos Recursos, seja em seu âmbito administrativo ou judicial, deve o recorrente interessado preencher os requisitos de admissibilidade recursal e, além disso, desincumbir-se do ônus de apontar aquilo que considera ter sido irregular/ilegal.

A prova cabal de que o recurso deve ser fundamentado é previsão constante no art. 60 da Lei de Processo Administrativo em âmbito federal (Lei n. 9.784/99), *in verbis*:

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o **recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame**, podendo juntar os documentos que julgar convenientes. (*grifos nossos*)

Nesse mesmo sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho²:

O recorrente tem o dever de fundamentar sua insatisfação. Não se conhece um recurso que não aponte defeitos, equívocos ou divergências na decisão recorrida. O recurso não se constitui em simples forma de acesso à autoridade superior para que ela exerça o controle interno e revise integralmente os atos praticados pelo agente hierarquicamente subordinado.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei 8.666/1993. 18. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 1573.

AVO

CONSTRUÇÕES



No âmbito dos órgãos de controle, o entendimento também é o mesmo, conforme se observa do trecho do Acórdão nº 542/2020, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vejamos:

Recurso de revista. Prestação anual de contas. Câmara Municipal de Inajá. Atraso nas remessas mensais do SIM-AM. Ausência de justificativas. Conhecimento e não provimento do recurso.

“(...) Apesar da argumentação, o pleito recursal se ressentia da ausência de elementos probatórios mínimos a corroborar a veracidade da alegação vertida. Ou seja, o recorrente não se desincumbiu do ônus de provar o alegado, não permitindo a reforma da decisão hostilizada pelo motivo apresentado.” (TCE-PR 12279919, Relator: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 18/03/2020)

Não pode, portanto, a recorrente apresentar suas razões recursais nos moldes que o fez, limitando-se a afirmar que o produto indicado na proposta da empresa **AVO CONSTRUÇÕES**, vencedora do certame, não atende às exigências editalícias.

Assim, veremos pontualmente que a recorrente não apresentou a proposta mais vantajosa, e por tal razão busca criar imbróglis ao procedimento como meio de obter vantagem, inclusive, fazendo apontamentos deturpados ao não se empenhar em buscar a normativa no site INMETRO, da marca Flex fios, informação pública e de fácil acesso, tentando confundir a Administração Pública, como é possível verificar nos documentos em anexo e dados do certificado, a seguir:

Dados do Certificado	
Organismo Acreditado	Ability Certificadora Ltda
Nº do Certificado	ABY-OCP-2022/0169
Classe do Produto	Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos - PT Inmetro nº 640/2012 / PT Inmetro nº 131/2022
Data de Emissão	23/11/2022
Data de Validade	22/11/2024
Tipo do Certificado	Produto
Laboratório de Ensaio	Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaíos LTDA - CRL 0154
Nº do Rel. de Ensaio	4070922 e 2180323
Documento Normativo	Portaria Inmetro nº 131 de 23/03/2022

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

AVO

CONSTRUÇÕES



Ressalta-se ainda que foram apresentadas, conforme as exigências do edital, a regularidade e a normativa do produto, **encontrando-se devidamente registrado no site do INMETRO, conforme documentos em anexo**. Tais afirmativas por parte da recorrente tem o condão de induzir o julgador ao erro, a fim de obter vantagem meramente desarrazoada, não merecendo tal argumento prosperar.

Não bastando a alegação anterior, aduz a recorrente que a **AVO CONSTRUÇÕES** não poderá oferecer produto com qualidade superior, pois a potência da lâmpada indicada pode resultar danos à rede da unidade, arrematando com o nada módico pedido de "*desclassificação da proposta por descumprimento dos requisitos expressos em edital*".

Logo, a recorrente não apresentou qualquer comparativo que demonstre a impossibilidade de a Administração Pública aderir, com custo igual ou inferior, produto que apresente maiores benefícios ao órgão. Além disso, deixou de demonstrar os prejuízos e danos que a potência indicada pelo Termo de Referência e o da proposta apresentada pela **AVO CONSTRUÇÕES** poderão acarretar para a unidade, limitando-se a um discurso genérico. Senão vejamos:

administração. Estamos tratando de itens de potências diferentes, os quais podem resultar em danos à rede da unidade beneficiada pela aquisição do bem, exigindo potência maior do que a capacidade da mesma. Tal precaução se demonstra

[...]

possibilidades reais, chegando a manutenção da qualidade dos serviços públicos. O emprego de itens fora de tais limites poderá ter consequências no próprio funcionamento da unidade, podendo ser inviável a substituição por lâmpadas mais potentes. Reitera que a possibilidade de substituição se dá por qualidade superior, não em total desacordo (potência).

São apontamentos pelos quais, em função da extrema vagueza do recurso da **F J NUNES DA SILVA**, necessário se faz esclarecer que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório não pode afastar o princípio da economicidade. Ou seja, não é possível desconsiderar o interesse público envolvido, pois ao tratar de um produto

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

AVO

CONSTRUÇÕES



equivalente ou similar e com valor menor as regras editalícias não poderão operar de forma restritiva, desde que não prejudique a Administração Pública.

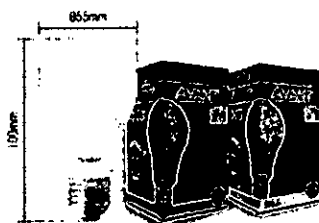
O entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 394/2013-Plenário, Relator Raimundo Carreiro, é de que:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a Administração.

Seria, no mínimo, desarrazoado a Administração desclassificar proposta, uma vez que receberá produtos que atendem plenamente o fim pretendido, vejamos:

4,8W | 450lm

Equivalência
35W incandescente / 10W CFL



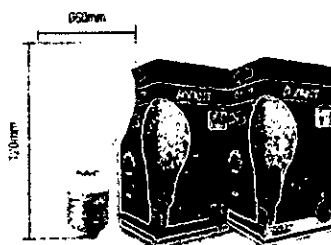
300K 6500K
Módulo de vendas 50 und

Coroa Externa	60 x 60
Fator de potência	> 0,90
Eficiência luminosa	94 lm/W
Vida útil	25.000h
Garantia	1 ano

Material: Base em alumínio, corpo e bulbo em plástico

12W | 1050lm

Equivalência
75W incandescente / 20W CFL



4000K 6000K
Módulo de vendas 75 und

Coroa Externa	60 und
Fator de potência	> 0,77
Eficiência luminosa	88 lm/W
Vida útil	25.000h
Garantia	1 ano

Material: Base em alumínio, corpo e bulbo em plástico

Portanto, verifica-se que as lâmpadas apresentadas na proposta atendem aos fins pretendidos pela municipalidade, sem qualquer alteração do objeto e tampouco violação aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, sendo as alegações apresentadas pela recorrente suposições não concretas.

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
 RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
 FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
 CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
 EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
 TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

AVO

CONSTRUÇÕES



Dito isso, caberia ao ente público, em caso de dúvidas ou verificada incompatibilidade, analisar se a divergência apresentada altera a essência do produto, o que não é o caso, pois as especificações mínimas exigidas não impedem de aderir produto com maior luminosidade ao ambiente, como seria o caso das lâmpadas indicadas na proposta apresentada pela **AVO CONSTRUÇÕES**.

Assim, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade denotam a noção razoável que exige, dentre outras coisas, a exata proporção entre os meios utilizados pela Administração Pública e os fins que ela tem de alcançar, e tal medida deve se pautar não segundo só critérios pessoais do administrador, tampouco em formalismo excessivo, mas, sim, consoante a lei e o interesse público.

Por isso, caso a **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO E PREGÕES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE** permitisse que a Recorrente fosse considerada habilitada, a Administração Pública estaria agindo em descumprimento da Lei. Com isso, estaria ferindo o Princípio da Legalidade, pois uma vez verificada a modalidade escolhida que foi "menor preço", correto será o posicionamento da Comissão de impedir a habilitação da licitante Recorrente.

c) Realização de diligência – art. 43, da lei nº 8666/93.

Porventura, acaso não entenda pela plausibilidade dos argumentos aduzidos, requer a adoção das providências elencadas no item 23.5; quais sejam:

23.5. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta de Preços, fixando o prazo para a resposta.

E mais, a adoção de medida similar encontra respaldo no Art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, que aduz o seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO

FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220

CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877

EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com

TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

AVO

CONSTRUÇÕES



documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora se esbarrar com alguma dúvida capaz de ser sanada pelos responsáveis pelo certame.

Logo, havendo dúvida sobre a proposta apresentada, por exemplo, se observada a incompatibilidade com as exigências editalícias, requer a análise técnica comparativa, a fim de verificar as alegações. No entanto, cumpre salientar o entendimento do Tribunal de Contas da União, em Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara, Relator Augusto Sherman, vejamos:

Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

Contudo, conforme já demonstrado, o objetivo é a observância da supremacia do interesse público e, nessas condições, apresentar a proposta mais vantajosa a Administração Pública, que poderá ser suprida também através do fornecimento de produto similar ou superior indicado em proposta.

Desta forma, porventura os argumentos aqui aduzidos, bem como a vasta documentação em anexo não sejam suficientes, requer, desde já, diligências para sanar eventuais impasses.

V. DO PEDIDO

Feitas as considerações acima, requer-se:

- a) O recebimento, conhecimento e processamento das presentes contrarrazões ao recurso administrativo, dado que preenchidos os requisitos legais;
- b) Que o recurso interposto pela **F J NUNES DA SILVA**:
 - b.1) não seja conhecido, dado que não se desincumbiu de seu *onus probandi* em demonstrar o prejuízo da administração por adquirir produto similar ou com qualidade superior, bem como apresentar alegações que não correspondem com a veracidade dos fatos, uma vez que os produtos da marca FLEX FIOS apresentam normativa registrada no INMETRO, documento público e que pode ser encontrado pela recorrente, conforme documentos em anexo a estas contrarrazões; ou

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261877
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172

AVO

CONSTRUÇÕES



b.2) seja realizada as diligências que se fizerem necessárias e que forem determinadas "ex-offício", sob pena de caracterizar cerceamento de defesa;

b.2) alternativamente, seja **improvido**, mantendo-se inalterada a decisão guerreada, em função da vagueza e genericidade das razões recursais, bem como pelo excesso de formalismo que a recorrente deseja ver aplicado, colidindo com o entendimento do ordenamento jurídico.

Nestes Termos,
Pede e espera Deferimento.
Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2023.

ADAMO
VASCONCEL
OS DE
OLIVEIRA:006
10613367

Assinado de forma
digital por ADAMO
VASCONCELOS DE
OLIVEIRA:0061061
3367
Dados: 2023.09.25
16:36:52 -03'00'

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ/MF sob nº 50.338.620/0001-03

AVO COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
RUA GERALDO SOARES, 540 – GALPÃO B – BARROSO
FORTALEZA – CEARÁ – CEP: 60.863-220
CNPJ 50.338.620/0001-03 – INSCRIÇÃO ESTADUAL 071261377
EMAIL: avoconstrucoes@gmail.com
TELEFONES: 85 99948-0006 / 85 997700172



Site do Inmetro



Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada

Certificados

Dados do Certificado	
Organismo Acreditado	Ability Certificadora Ltda
Nº do Certificado	ABY-OCP-2022/0169
Classe do Produto	Fios, cabos e cordões flexíveis elétricos - PT Inmetro nº 640/2012 / PT Inmetro nº 131/2022
Data de Emissão	23/11/2022
Data de Validado	22/11/2024
Tipo do Certificado	Produto
Laboratório de Ensaio	Instituto Lab System de Pesquisas e Ensaios LTDA - CRL 0154
Nº do Rel. de Ensaio	4070922 e 2180323
Documento Normativo	Portaria Inmetro nº 131 de 23/03/2022

Listar Produtos

Listar Empresas



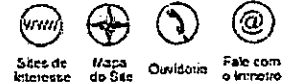
Nova Pesquisa

Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Credenciados

BRASIL



Site do Inmetro



Certificados

Produtos

Serviços

Empresas

Organismos
Acreditados

Produtos e Serviços com Conformidade Avaliada



Produtos



Encontrado(s) 53 Produto(s) que satisfaz(em) sua pesquisa

Página 1

▼Marca (Clique para detalhes)	▼Modelo	▼Importado	▼Descrição
FLEX FIOS	CABO FLEXÍVEL 450/750V. SEÇÃO 1X0,50MM ²	0	CABO FLEXÍVEL (CONDUTOR ISOLADO (SEM COBERTURA), COM CONDUTOR FLEXÍVEL, PARA APLICAÇÃO GERAL, 450/750V). DESIGNAÇÃO 247 NM 02 C4 - BWF-B, SEÇÃO: 1X0,50MM ² - CLASSE 4, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CABO FLEXÍVEL 450/750V. SEÇÃO 1X0,75MM ²	0	CABO FLEXÍVEL (CONDUTOR ISOLADO (SEM COBERTURA), COM CONDUTOR FLEXÍVEL, PARA APLICAÇÃO GERAL, 450/750V). DESIGNAÇÃO 247 NM 02 C4 - BWF-B, SEÇÃO: 1X0,75MM ² - CLASSE 4, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CABO FLEXÍVEL 450/750V. SEÇÃO 1X1,00MM ²	0	CABO FLEXÍVEL (CONDUTOR ISOLADO (SEM COBERTURA), COM CONDUTOR FLEXÍVEL, PARA APLICAÇÃO GERAL, 450/750V). DESIGNAÇÃO 247 NM 02 C4 - BWF-B, SEÇÃO: 1X1,00MM ² - CLASSE 4, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CABO FLEXÍVEL 450/750V. SEÇÃO 1X1,50MM ²	0	CABO FLEXÍVEL (CONDUTOR ISOLADO (SEM COBERTURA), COM CONDUTOR FLEXÍVEL, PARA APLICAÇÃO GERAL, 450/750V). DESIGNAÇÃO 247 NM 02 C4 - BWF-B, SEÇÃO: 1X1,50MM ² - CLASSE 4, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CABO FLEXÍVEL 450/750V. SEÇÃO 1X10,00MM ²	0	CABO FLEXÍVEL (CONDUTOR ISOLADO (SEM COBERTURA), COM CONDUTOR FLEXÍVEL, PARA APLICAÇÃO GERAL, 450/750V). DESIGNAÇÃO 247 NM 02 C4 - BWF-B, SEÇÃO: 1X10,00MM ² - CLASSE 4, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CABO FLEXÍVEL 450/750V. SEÇÃO 1X16,00MM ²	0	CABO FLEXÍVEL (CONDUTOR ISOLADO (SEM COBERTURA), COM CONDUTOR FLEXÍVEL, PARA APLICAÇÃO GERAL, 450/750V). DESIGNAÇÃO 247 NM 02 C4 - BWF-B, SEÇÃO: 1X16,00MM ² - CLASSE 4, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CABO FLEXÍVEL 450/750V. SEÇÃO 1X2,50MM ²	0	CABO FLEXÍVEL (CONDUTOR ISOLADO (SEM COBERTURA), COM CONDUTOR FLEXÍVEL, PARA APLICAÇÃO GERAL, 450/750V). DESIGNAÇÃO 247 NM 02 C4 - BWF-B, SEÇÃO: 1X2,50MM ² - CLASSE 4, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CABO FLEXÍVEL 450/750V. SEÇÃO 1X25,00MM ²	0	CABO FLEXÍVEL (CONDUTOR ISOLADO (SEM COBERTURA), COM CONDUTOR FLEXÍVEL, PARA APLICAÇÃO GERAL, 450/750V). DESIGNAÇÃO 247 NM 02 C4 - BWF-B, SEÇÃO: 1X25,00MM ² - CLASSE 4, ROLO DE 100M

FLEX FIOS	CABO FLEXÍVEL 450/750V. SEÇÃO 1X4,00MM ²	0	CABO FLEXÍVEL (CONDUTOR ISOLADO (SEM COBERTURA), COM CONDUTOR FLEXÍVEL, PARA APLICAÇÃO GERAL, 450/750V). DESIGNAÇÃO 247 NM 02 C5 - BWF-B. SEÇÃO: 1X4,00MM ² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CABO FLEXÍVEL 450/750V. SEÇÃO 1X6,00MM ²	0	CABO FLEXÍVEL (CONDUTOR ISOLADO (SEM COBERTURA), COM CONDUTOR FLEXÍVEL, PARA APLICAÇÃO GERAL, 450/750V). DESIGNAÇÃO 247 NM 02 C4 - BWF-B. SEÇÃO: 1X6,00MM ² - CLASSE 4, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CORDÃO PARALELO 300/300V. SEÇÃO 2X0,50MM ²	0	CORDÃO DE PERFIL PLANO SEM COBERTURA (CORDÃO PARALELO 300/300V). DESIGNAÇÃO 247 NM 42-C5, SEÇÃO 2X0,50MM ² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CORDÃO PARALELO 300/300V. SEÇÃO 2X0,75MM ²	0	CORDÃO DE PERFIL PLANO SEM COBERTURA (CORDÃO PARALELO 300/300V). DESIGNAÇÃO 247 NM 42-C5, SEÇÃO 2X0,75MM ² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CORDÃO PARALELO 300/300V. SEÇÃO 2X1,00MM ²	0	CORDÃO DE PERFIL PLANO SEM COBERTURA (CORDÃO PARALELO 300/300V). DESIGNAÇÃO 247 NM 42-C5, SEÇÃO 2X1,00MM ² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CORDÃO PARALELO 300/300V. SEÇÃO 2X1,50MM ²	0	CORDÃO DE PERFIL PLANO SEM COBERTURA (CORDÃO PARALELO 300/300V). DESIGNAÇÃO 247 NM 42-C5, SEÇÃO 2X1,50MM ² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CORDÃO PARALELO 300/300V. SEÇÃO 2X2,50MM ²	0	CORDÃO DE PERFIL PLANO SEM COBERTURA (CORDÃO PARALELO 300/300V). DESIGNAÇÃO 247 NM 42-C5, SEÇÃO 2X2,50MM ² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CORDÃO PARALELO 300/300V. SEÇÃO 2X4,00MM ²	0	CORDÃO DE PERFIL PLANO SEM COBERTURA (CORDÃO PARALELO 300/300V). DESIGNAÇÃO 247 NM 42-C5, SEÇÃO 2X4,00MM ² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CABO PP CIRCULAR 300/500V. SEÇÃO 2X0,50MM ²	0	CORDÃO COM COBERTURA COMUM DE POLICLORETO DE VINILA (CABO FLEXÍVEL 300/500V DE PERFIL CIRCULAR). DESIGNAÇÃO 247 NM 53-C5, SEÇÃO 2X0,50MM ² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CABO PP CIRCULAR 300/500V. SEÇÃO 2X0,75MM ²	0	CORDÃO COM COBERTURA COMUM DE POLICLORETO DE VINILA (CABO FLEXÍVEL 300/500V DE PERFIL CIRCULAR). DESIGNAÇÃO 247 NM 53-C5, SEÇÃO 2X0,75MM ² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CABO PP CIRCULAR 300/500V. SEÇÃO 2X1,00MM ²	0	CORDÃO COM COBERTURA COMUM DE POLICLORETO DE VINILA (CABO FLEXÍVEL 300/500V DE PERFIL CIRCULAR). DESIGNAÇÃO 247 NM 53-C5, SEÇÃO 2X1,00MM ² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CABO PP CIRCULAR 300/500V. SEÇÃO 2X1,50MM ²	0	CORDÃO COM COBERTURA COMUM DE POLICLORETO DE VINILA (CABO FLEXÍVEL 300/500V DE PERFIL CIRCULAR). DESIGNAÇÃO 247 NM 53-C5, SEÇÃO 2X1,50MM ² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CABO PP CIRCULAR 300/500V. SEÇÃO 2X10,00MM ²	0	CORDÃO COM COBERTURA COMUM DE POLICLORETO DE VINILA (CABO FLEXÍVEL 300/500V DE PERFIL CIRCULAR). DESIGNAÇÃO 247 NM 53-C5, SEÇÃO 2X10,00MM ² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
FLEX FIOS	CABO PP CIRCULAR 300/500V. SEÇÃO 2X2,50MM ²	0	CORDÃO COM COBERTURA COMUM DE POLICLORETO DE VINILA (CABO FLEXÍVEL 300/500V DE PERFIL CIRCULAR). DESIGNAÇÃO 247 NM 53-C5, SEÇÃO 2X2,50MM ² - CLASSE 5, ROLO DE 100M



<u>FLEX FIOS</u>	CABO PP CIRCULAR 300/500V. SEÇÃO 2X4,00MM²	0	CORDÃO COM COBERTURA COMUM DE POLICLORETO DE VINILA (CABO FLEXÍVEL 300/500V DE PERFIL CIRCULAR). DESIGNAÇÃO 247 NM 53-C5, SEÇÃO 2X4,00MM² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
<u>FLEX FIOS</u>	CABO PP CIRCULAR 300/500V. SEÇÃO 2X6,00MM²	0	CORDÃO COM COBERTURA COMUM DE POLICLORETO DE VINILA (CABO FLEXÍVEL 300/500V DE PERFIL CIRCULAR). DESIGNAÇÃO 247 NM 53-C5, SEÇÃO 2X6,00MM² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
<u>FLEX FIOS</u>	CABO PP CIRCULAR 300/500V. SEÇÃO 3X0,50MM²	0	CORDÃO COM COBERTURA COMUM DE POLICLORETO DE VINILA (CABO FLEXÍVEL 300/500V DE PERFIL CIRCULAR). DESIGNAÇÃO 247 NM 53-C5, SEÇÃO 3X0,50MM² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
<u>FLEX FIOS</u>	CABO PP CIRCULAR 300/500V. SEÇÃO 3X0,75MM²	0	CORDÃO COM COBERTURA COMUM DE POLICLORETO DE VINILA (CABO FLEXÍVEL 300/500V DE PERFIL CIRCULAR). DESIGNAÇÃO 247 NM 53-C5, SEÇÃO 3X0,75MM² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
<u>FLEX FIOS</u>	CABO PP CIRCULAR 300/500V. SEÇÃO 3X1,00MM²	0	CORDÃO COM COBERTURA COMUM DE POLICLORETO DE VINILA (CABO FLEXÍVEL 300/500V DE PERFIL CIRCULAR). DESIGNAÇÃO 247 NM 53-C5, SEÇÃO 3X1,00MM² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
<u>FLEX FIOS</u>	CABO PP CIRCULAR 300/500V. SEÇÃO 3X1,50MM²	0	CORDÃO COM COBERTURA COMUM DE POLICLORETO DE VINILA (CABO FLEXÍVEL 300/500V DE PERFIL CIRCULAR). DESIGNAÇÃO 247 NM 53-C5, SEÇÃO 3X1,50MM² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
<u>FLEX FIOS</u>	CABO PP CIRCULAR 300/500V. SEÇÃO 3X2,50MM²	0	CORDÃO COM COBERTURA COMUM DE POLICLORETO DE VINILA (CABO FLEXÍVEL 300/500V DE PERFIL CIRCULAR). DESIGNAÇÃO 247 NM 53-C5, SEÇÃO 3X2,50MM² - CLASSE 5, ROLO DE 100M
<u>FLEX FIOS</u>	CABO PP CIRCULAR 300/500V. SEÇÃO 3X4,00MM²	0	CORDÃO COM COBERTURA COMUM DE POLICLORETO DE VINILA (CABO FLEXÍVEL 300/500V DE PERFIL CIRCULAR). DESIGNAÇÃO 247 NM 53-C5, SEÇÃO 3X4,00MM² - CLASSE 5, ROLO DE 100M

1 | 2 |

Nova Pesquisa
 Certificados | Produtos | Serviços | Empresas | Organismos Credenciados

